



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

III

LEI Nº 510/71 DE 18 DE AGOSTO DE 1.971.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IVAN BALDI, prefeito deste município, usando das atribuições que me foram conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã autorizada através do seu setor de Finanças, a abrir um crédito especial na importância de Cr\$ 8.322,55 (oito mil trezentos e vinte dois cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) - relativo a seguinte especificação:

Setor de Obras e Serviços.

Serviços Urbanos.

d)- Iluminação Pública.

Despesas de Capital.

Investimentos.

4.1.3.0.93- Equipamentos e Instalações.

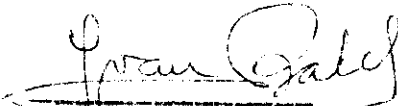
4.1.3.5.93- Diversos equipamentos e instalações.

Equipamentos elétricos para energia e iluminação das praças: Cesar de Carvalho e Cap. Horácio Antonio do Nascimento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas com o saldo financeiro da Conta Bancária-CEESP-Conta Energia Elétrica, constante do balanço financeiro em 31-12-70.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuã, 18 de agosto de 1.971.


IVAN BALDI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.


Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.